



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

210.00300/2023-45

PROC. Nº 0294/2023

PLL Nº 144/23

Institui a Política Municipal de Proteção, Conservação, Recuperação, Monitoramento e Cadastramento de Nascentes e cria o Programa Nascente Comunitária.

Vem para esta Comissão o Projeto de Lei Complementar de autoria do vereador Jonas Reis, que visa instituir a Política Municipal de Proteção, Conservação, Recuperação, Monitoramento e Cadastramento de Nascentes e criar o Programa Nascente Comunitária.

A procuradoria da casa concluiu pela conformidade jurídica da proposição, com exceção do *caput* do art. 2º.

O autor da proposição apresentou Emenda nº 1, a fim de adequar o projeto ao parecer da Procuradoria.

Na CCJ, o vereador Tiago Albrecht solicitou Diligência para que a Procuradoria da Casa analisasse a incidência do Precedente Legislativo nº 1 no art. 3º da proposição.

A Procuradoria, então, concluiu que o artigo 3º da proposição não atrai a incidência do Precedente Legislativo nº 1.

Após, a CCJ aprovou parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto e à emenda nº 1.

Na CUTHAB, foi aprovado parecer pela aprovação do projeto e da emenda nº 1.

A vereadora Lourdes Sprenger apresentou Emenda nº 2.

Na COSMAM e CEFOR, os pareceres pela aprovação do projeto e das emendas nº 1 e 2 foram aprovados.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, para parecer à Emenda nº 2.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

Como já analisado por esta Comissão, vide parecer nº 0637433, de Relatoria do então vereador Marcelo Sgarbossa, o Projeto de Lei em discussão é de extrema relevância já que visa proteger as nascentes localizadas no município de Porto Alegre, cuja proteção *“é essencial para garantir o abastecimento de água potável para a população, bem como contribui para conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas”*, nos termos do parecer referido.

Assim, tendo a CUTHAB já concluído pela aprovação do projeto e da emenda nº 1, cinge-se a presente análise à Emenda nº 2. Esta inclui dispositivo estabelecendo que as entidades deverão aderir ao Programa Nascente Comunitária por meio de convênio com a Prefeitura Municipal.

Neste passo, tal emenda vai no sentido de contribuir para a efetivação do Programa Nascente Comunitária, por meio de adesão de entidades a este e, assim, contribuir para a consecução de seus objetivos.

Pela relevância, o parecer é pela aprovação da Emenda nº 2, para que possa ser apreciada pelo Plenário da Casa.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** da Emenda nº 2 ao projeto de lei do legislativo (**PLL 144/23**), vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 07/02/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694566** e o código CRC **0BC7039C**.

Referência: Processo nº 210.00300/2023-45

SEI nº 0694566

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0694566.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 08/02/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 08/02/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 08/02/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694575** e o código CRC **6FC72727**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 005/24 - CUTHAB** contido no doc 0694566 (SEI nº 210.00300/2023-45 - Proc. nº 0294/23 - PLL nº 144), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0694575.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Emenda nº 02.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 14/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696240** e o código CRC **91EC9010**.